



Prot. Nº 750/2024

Lei nº 1810/2024

Dispõe sobre “Cria no âmbito do Município de Nazaré Paulista o Banco de Ração para animais e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Marcos Antonio da Silva:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Nazaré Paulista, o programa “*Banco de Ração e Utensílios para Animais*” para animais abandonado e em situação de rua, que tem por finalidade:

§ 1º - Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I - estabelecimentos comerciais;

II - fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - órgãos públicos;

V - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI - campanhas sociais.

§ 2º - Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º - O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º - As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 3º - São beneficiários do “*Banco de Ração e Utensílios para Animais*”:

I - protetores independentes e cadastrados;

II - ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “*Banco de Ração e Utensílios para Animais*”.

Parágrafo Único. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

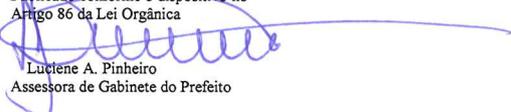
Art. 6º - O Executivo Municipal é autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber e que for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 28 de fevereiro de 2024.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito